

Orientação Técnica



Nº066 | 3 de junho de 2026

Assunto: Tributação no Destino, Cadastros e Compras Governamentais: Os Desafios dos Municípios na Implementação do IBS.

Ementa: Reforma Tributária - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - Tributação no Destino - Arrecadação Municipal - Cadastro Tributário - Compras Governamentais - Transição Tributária.

I – INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária sobre o consumo avança para uma nova etapa de implementação com a publicação da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, que aprovou o Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Trata-se do primeiro regulamento geral editado pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), responsável por disciplinar a aplicação do imposto instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025. A norma consolida regras relativas à incidência, base de cálculo, local da operação, obrigações acessórias, fiscalização, administração tributária, compras governamentais e transição para o novo modelo tributário.

Nos termos do art. 1º da Resolução, o IBS, tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, passa a ser regido pelas disposições constantes do Regulamento, representando um importante marco na estruturação operacional do novo sistema tributário.

Embora a cobrança plena do IBS ocorra de forma gradual ao longo do período de transição (2026 período de teste, sendo de 2027 até 2033 a instituição gradual do imposto), a regulamentação já impõe aos Municípios a necessidade de planejamento



institucional, adequação de procedimentos administrativos e preparação dos sistemas de arrecadação, fiscalização, contratação pública e gestão tributária.

Diante desse cenário, esta Orientação Técnica apresenta os principais aspectos da Resolução CGIBS nº 6/2026 que demandam atenção dos gestores municipais e das equipes responsáveis pelas áreas tributária, financeira, contábil, de tecnologia da informação e de compras públicas.

II – PRINCIPAIS REFLEXOS DA RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6/2026 NA GESTÃO MUNICIPAL

A Resolução estabelece as normas gerais de funcionamento do IBS, disciplinando fatos geradores, base de cálculo, local da operação, sujeito passivo, regimes de apuração, não cumulatividade, créditos, fiscalização e obrigações acessórias.

Para os Municípios, o regulamento representa o primeiro conjunto normativo detalhado capaz de orientar a adaptação dos sistemas locais à nova sistemática tributária, especialmente considerando que o imposto substituirá gradualmente a parcela municipal atualmente representada pelo ISS.

Um dos aspectos mais relevantes para as finanças municipais é a consolidação da tributação no destino, predominando o *princípio do destino*.

O Regulamento define regras detalhadas para identificação do local da operação, estabelecendo que, em diversas hipóteses, a arrecadação será vinculada ao Município onde se encontra o destinatário do bem ou serviço ou onde ocorre o consumo final.

A regulamentação adota critérios específicos para diferentes operações, como serviços prestados presencialmente à pessoa física, transporte de passageiros, transporte de cargas, exploração de rodovias mediante pedágio, serviços de comunicação, fornecimento de energia elétrica e operações realizadas por meios digitais. Em diversas situações, o elemento determinante para definição da arrecadação será o local do domicílio do adquirente ou do destinatário do bem ou serviço.



Essa sistemática reforça a lógica da tributação no destino e exige especial atenção dos Municípios, uma vez que a correta identificação do local da operação influenciará diretamente a parcela de arrecadação do IBS atribuída a cada ente federativo.

Os impactos podem ser observados em diversas situações práticas. Nos serviços de transporte de passageiros, por exemplo, a arrecadação será vinculada ao local de início da viagem, o que pode beneficiar Municípios que funcionam como polos regionais de mobilidade. Já no transporte de cargas, a arrecadação estará vinculada ao local de entrega da mercadoria, tornando relevante o crescimento de centros logísticos, distritos industriais e empreendimentos de comércio eletrônico instalados no território municipal.

Também merecem destaque os serviços de exploração de vias mediante cobrança de pedágio, cuja arrecadação será repartida proporcionalmente à extensão da rodovia localizada em cada Município, bem como os serviços de comunicação e diversas operações digitais, em que a localização do usuário ou destinatário assume papel central para a definição do ente beneficiário da receita.

Nesse contexto, informações cadastrais incorretas ou desatualizadas poderão resultar em distorções na destinação das receitas do IBS, razão pela qual se torna essencial o fortalecimento dos cadastros municipais, a integração de bases de dados e o acompanhamento permanente dos critérios de identificação do domicílio dos contribuintes e destinatários previstos na regulamentação.

Ainda, o Regulamento institui a estrutura do cadastro com identificação única para IBS e CBS, além de prever ambiente de compartilhamento de informações entre as administrações tributárias.

Na prática, os Municípios deverão promover adequações cadastrais e tecnológicas para garantir compatibilidade com os sistemas nacionais que serão administrados pelo Comitê Gestor.



A qualidade das bases de dados municipais passará a ter impacto direto sobre a correta destinação das receitas do IBS.

Dessa forma, a qualidade das bases de dados municipais passará a ter impacto direto sobre a correta destinação das receitas do IBS, devendo os Municípios acompanhar a evolução dos leiautes, padrões tecnológicos e atos complementares que serão editados pelo Comitê Gestor, avaliando os impactos sobre sistemas próprios e sobre os contribuintes locais.

Um dos dispositivos de maior relevância para a Administração Municipal encontra-se no Título VIII do Regulamento, que trata das compras governamentais.

A Resolução prevê que o produto da arrecadação do IBS incidente sobre aquisições realizadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas será destinado ao próprio ente contratante. No caso dos Municípios, a alíquota municipal do IBS será ajustada para concentrar a arrecadação correspondente às contratações realizadas pelo ente municipal.

Além disso, o regulamento estabelece que, para essas aquisições, o fato gerador ocorrerá no momento do pagamento, e não necessariamente no momento do fornecimento.

Trata-se de regra com potencial impacto na gestão orçamentária, financeira e contratual dos Municípios.

O Regulamento também prevê hipóteses específicas de redução de alíquotas ou alíquota zero para bens e serviços frequentemente adquiridos pela Administração Pública, destacando-se:

- serviços de comunicação institucional destinados à administração pública;
- bens e serviços relacionados à segurança da informação e segurança cibernética;
- dispositivos médicos adquiridos por órgãos públicos;



- dispositivos de acessibilidade adquiridos por órgãos públicos;
- medicamentos adquiridos pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Essas regras poderão impactar o planejamento das licitações e a composição dos custos das contratações públicas.

Embora o IBS esteja em fase de implantação gradual, a Resolução já disciplina diversos aspectos da transição.

Entre os pontos mais relevantes, destaca-se a previsão de que o regime de destinação integral da arrecadação das compras governamentais não será aplicado aos fatos geradores ocorridos durante o ano de 2026. Para Estados e Municípios, a aplicação integral relacionada à CBS ocorrerá de forma gradual nos anos subsequentes.

Também foram regulamentadas as regras para fixação das alíquotas durante o período de transição para o IBS entre 2026 e 2035, período em que coexistirão o sistema atual e o novo modelo tributário.

III – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RECOMENDADAS AOS MUNICÍPIOS

Considerando a publicação da Resolução CGIBS nº 6/2026 e o avanço da implementação da Reforma Tributária, recomenda-se aos Municípios:

- a)** instituir grupo de trabalho multidisciplinar envolvendo as áreas tributária, financeira, contábil, tecnológica, jurídica e de compras públicas;
- b)** promover diagnóstico dos sistemas atualmente utilizados para cadastro mobiliário, emissão de documentos fiscais e compartilhamento de informações tributárias;
- c)** acompanhar permanentemente os atos normativos complementares a serem editados pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal;
- d)** revisar procedimentos relacionados às compras governamentais, especialmente aqueles vinculados ao processamento de pagamentos e à formação de preços em licitações;



- e) capacitar servidores das áreas de tributação, fiscalização, contabilidade, tecnologia da informação e contratação pública;
- f) avaliar os possíveis impactos da tributação no destino sobre a arrecadação futura do Município e sobre os mecanismos de repartição de receitas;
- g) fortalecer a qualidade das bases cadastrais municipais, considerando sua relevância para a correta destinação da arrecadação do IBS.

IV – CONCLUSÃO

A Resolução CGIBS nº 6/2026 representa o primeiro grande marco regulatório da fase operacional do IBS. Mais do que disciplinar aspectos técnicos do novo tributo, a norma inaugura a estrutura administrativa e procedimental que sustentará a arrecadação compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Embora grande parte dos efeitos financeiros do IBS ainda esteja submetida ao período de transição, os Municípios já precisam iniciar as adaptações institucionais necessárias para o novo ambiente tributário. O momento atual exige planejamento, capacitação técnica, modernização de sistemas e acompanhamento permanente da regulamentação complementar.

A preparação antecipada permitirá aos Municípios reduzir riscos operacionais, assegurar maior segurança jurídica e posicionar-se adequadamente para a plena implementação do novo modelo tributário instituído pela Reforma Tributária.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 3 de junho de 2026.

METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

